



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

PROVIMENTO Nº 0173/2014

Regulamenta a convocação de servidores do Ministério Público do Estado do Ceará para o desempenho de serviços extraordinários fora do horário normal de trabalho.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições previstas nos incisos V e XVIII do artigo 26, da Lei Complementar Estadual n.72, de 12 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO que o art. 132, inciso I da Lei Estadual nº 9.826/1974 e alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Ceará) prevê a concessão de gratificação aos servidores públicos cíveis por prestação de serviços extraordinários;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02 de 2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, acerca do pagamento de adicional de 50% (cinquenta por cento) pelo desempenho de atividades por servidores fora do horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na mesma Resolução nº 02 de 2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará acerca da constituição de Banco de Horas como forma de compensação de jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a eventual necessidade de realização de atividades laborativas fora do horário normal de trabalho, diante de necessidades urgentes ou imprevistas;

CONSIDERANDO que a convocação de servidores para a realização das atividades supramencionadas insere-se no poder hierárquico de que é dotado o Procurador Geral de Justiça e ao qual estão vinculados os servidores do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o art. 191, inciso III da Lei Estadual nº 9.826/1974 e alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Ceará) dispõe ser dever do servidor público a obediência às ordens de seus superiores hierárquicos;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

CONSIDERANDO o processo nº 30898/2013-2, que recomenda a regulação da convocação de servidores do Ministério Público do Estado do Ceará para desempenho de atividades extraordinárias fora do horário normal de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores do Ministério Público do Estado do Ceará do quadro ativo, ocupantes de cargos ou funções de qualquer natureza, inclusive os comissionados oriundos de outros órgãos ou entidades e os prestadores de serviço terceirizado, ficam obrigados a atender à convocação do Procurador Geral de Justiça para o desempenho de serviços extraordinários, ainda que fora do horário normal de trabalho.

Art. 2º. Considera-se, para os efeitos deste provimento, desempenho de serviços extraordinários, quando realizados fora do horário regular de trabalho do servidor:

I. a fiscalização e o auxílio à fiscalização de concurso de ingresso à carreira do Ministério Público, de concurso para provimento de cargos de seus serviços auxiliares ou de concurso para credenciamento de estagiários;

II. a participação em plantão ou em auxílio a plantão no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, para a 2ª Instância e o plantão judicial da Infância e Juventude;

III. a fiscalização exercida no dia de eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;

IV. o desempenho de atividades inerentes ao cargo ou a participação em plantão durante as eleições majoritárias ou proporcionais, no interstício compreendido entre o deferimento do registro de candidaturas e o dia das eleições;

V. a participação em quaisquer atividades extraordinárias para as quais haja prévia convocação do Procurador Geral de Justiça, desde que:

- a) Sejam compatíveis com a formação técnico-profissional do servidor;
- b) Não impliquem prejuízo no desempenho das atividades normais de competência do servidor;
- c) Não importem em qualquer violação aos direitos do servidor.

Parágrafo único. O exercício das atividades de qualquer servidor designado para trabalhar durante o recesso forense não configura labor extraordinário, nem gera direito



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

à indenização ou folga compensatória, desde que efetuado dentro do seu horário normal de trabalho.

Art. 3º. O servidor convocado para o desempenho de atividades extraordinárias tratadas neste provimento fará jus à gratificação pela execução de serviço extraordinário e/ou a inscrição das horas correspondentes em banco de horas, nos termos da Resolução nº 002/2009-CPJ, a ser definido no ato de convocação dos servidores, de acordo com a disponibilidade orçamentária e/ou financeira e a conveniência da administração.

Art. 4º. A impossibilidade por parte do servidor de atender à convocação extraordinária de que trata este provimento deve ser comunicada e justificada ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de três dias contado da ciência da convocação, não podendo ultrapassar as 48 horas que antecedem ao desempenho da atividade marcada.

§ 1º. Somente terão o poder de liberar da obrigação de atender à convocação as justificativas que demonstrem o efetivo prejuízo, material ou moral, ao servidor, caso este atendesse ao chamado extraordinário.

§ 2º. A comunicação de que trata este artigo deve ser escrita e fundamentada e deve vir acompanhada de provas das alegações do servidor.

§ 3º. O Procurador Geral de Justiça decidirá acerca da idoneidade e do poder liberatório da justificativa apresentada pelo servidor nas 24 horas que antecedem a realização do serviço extraordinário, dando ciência de sua resposta ao interessado.

§ 4º. Sendo rejeitada a justificativa, o servidor deve atender à convocação em todos os seus termos.

§ 5º. A mera alegação não justificada de indisponibilidade ou de falta de interesse do servidor na prestação do labor extraordinário não serão aceitas para os efeitos do §1º deste artigo.

§ 6º. A impossibilidade de atendimento à convocação extraordinária, desde que superveniente ao prazo de que trata este artigo, deverá ser justificada nas 48 horas que se seguem à realização do serviço extraordinário, devendo o servidor fazer prova, sem prejuízo do previsto no §1º, da imprevisibilidade do fato que deu causa.

§ 7º. No caso do § 6º, o Procurador Geral de Justiça procederá conforme o § 3º deste artigo.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

§ 8º. A não observância dos prazos informados neste artigo para justificativa, por parte do servidor, equipara-se ao descumprimento injustificado da convocação para desempenho de serviços extraordinários.

Art. 5º. O descumprimento da convocação para serviços extraordinários configura falta disciplinar, dará ensejo à abertura de sindicância para investigar a conduta do servidor e sujeita este à aplicação de pena.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 8 de setembro 2014

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará